

LEI Nº. 2.494/2015

**Município de Carmo do Cajuru –
Poder Executivo Municipal – Cessão
de Direito de Uso – Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável -CMDRS.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, por esta lei, concede direito de uso sem ônus dos bens descritos no § 2º deste artigo em favor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), nos termos definidos nesta lei.

§ 1º - A Concessão de Direito de Uso far-se-á em favor da entidade assistencial denominada Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei nº. 1.986/2002 e reestruturado pela Lei 2.088/2004.

§ 2º - A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre os seguintes bens:

- I. Motoniveladora HWB 140 ZB nº. 10533;
- II. Carregadeira de Roda Michigan 55C Série 4247 H 783;
- III. Retroescavadeira CAT 416E Série MFG 04982.

Art. 2º - A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso elaborado pelo Município.

§ 1º - A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

§ 2º - A Cessionária é integralmente responsável pelo uso dos bens relacionados no § 2º do artigo 1º, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

§ 3º - O Cessionário não poderá ceder o bem a terceiros, exceto às Comunidades Rurais que integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, temporariamente e no prazo estabelecido em cronograma fixado pelo Conselho Municipal.

§ 4º - É vedado ao cessionário o uso de bem cedido em atividades particulares, sendo sua utilização vinculada aos programas de desenvolvimento rural elaboradas pelo Conselho Municipal.

§ 5º - O uso dos bens fica condicionado à existência de um cronograma de atendimento às comunidades rurais, contendo especificações de serviços e datas previamente aprovado em assembleia dos membros que integram o CMDRS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 junho de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal